

**CASCAVEL**

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO	
<b>1. Atividades Agropecuárias</b>	1.1 Suinocultura	Ciclo completo	Até 22 matrizes	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).
		Unidade Produtora de Leitões (UPL)	Até 110 matrizes	
		Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)	Até 110 matrizes	
		Unidade de Recria (UR)	Até 410 matrizes	
		Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)	Até 430 animais	
		Unidade de Terminação	Até 600 animais	
		Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO)	Até 1800 animais	
		Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO)	Até 360 animais	
		Unidade Produtora de Sêmen (UPS)	Até 150 animais	
	1.2 Empreendimentos de avicultura	até 7.000 m <sup>2</sup> de área construída		
	1.3 Bovinocultura de leite	Criação de animais em lactação confinados	Até 100 animais	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).
		Criação de animais em lactação semiconfinados	Até 200 animais	
		Recria de novilhas sistema semiconfinadas e extensivo	Todos portes	
		Recria de novilhas confinadas	Até 160 cabeças	
	1.4 Bovinocultura de corte	Criação de animais de corte confinados	Até 100	
Criação de animais semiconfinados		Todos portes		
1.5 Projetos de Irrigação		Até 10 hectares		
<b>2. Atividades Industriais</b>	2.1 Industrias	a) Número de funcionários: até 10 b) Não gerar efluentes líquidos industriais, ou com efluentes gerados cuja vazão não ultrapasse 1 m <sup>3</sup> /dia, nas atividades de processamento de vegetais para alimentos, laticínios e embutidos c) Geração de emissões atmosféricas, exclusivamente em equipamentos, para a geração de calor ou energia, com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Combustível gasoso: até 10 MW</li> <li>• Óleo combustível e assemelhados: até 10 MW</li> <li>• Carvão, xisto sólido, coque e outros combustíveis assemelhados: até 10W</li> <li>• Derivados de madeira: até 10 MW</li> <li>• Bagaço de cana-de-açúcar até 10 W</li> <li>• Turbinas de gás: até 10 MW</li> </ul>	Ficam excluídos os empreendimentos industriais de alto impacto ambiental, tais como galvanoplastias, indústrias de celulose, petroquímica, siderúrgicas, cloroquímicas, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios, síntese de fertilizantes e agrotóxicos e fundição de chumbo.	

CASCAVEL			
GRUPO DE ATIVIDADE	GRUPO DE ATIVIDADE	GRUPO DE ATIVIDADE	GRUPO DE ATIVIDADE
3. Serviços de Infraestrutura	3.1 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.
	3.2 Posteamto urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo intervenção em APP.	Todos	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cárstico e) e) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas e domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
	3.3 Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços, tendo como pré requisito a Outorga pelo órgão competente.	Todos	Exceto em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal.
	3.4 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoretação)	
	3.5 Estações de tratamento de Água	Com vazão inferior a 30 L/s	
	3.6 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos giga-hertz)	
4. Gestão de Resíduos Sólidos	4.1 Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo e tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA nº 307/2002)	
	4.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis	Todos	Exceto os resíduos da Classe 1, conforme NBR 10.004/2004
	4.3 Usinas de compostagem	Até 10 toneladas/dia	
5. Comerciais e Serviços	5.1 Lavador de veículos	Todos	
	5.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos	
	5.3 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos	
	5.4 Supermercado	Até 10.000 m² de área construída ou impermeabilizada.	
	5.5 Shopping center	Até 20.000 m² de área construída ou impermeabilizada.	
	5.6 Meios de hospedagem	Todos os meios de hospedagem, desde que localizados em área urbana consolidada, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e em área rural limitado até 30 leitos	
	5.7 Estabelecimento de ensino público e privado.	Até 2 (dois) hectares para estabelecimentos horizontais	Ficam excluídos os estabelecimentos cujas atividades específicas gerem resíduos Classe I, conforme NBR 10.004/2004
	5.8 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos	
	5.9 Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	
	5.10 Tanques aéreos de combustível	Até 15.000 litros	
	5.11 Atividades geradoras de ruído noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares.	Todas	
	5.12 Panificadoras, açougues, restaurantes	Todas	
	5.13 Comércio varejista de material de construção	Todos	
	5.14 Limpa-fossa	Apenas doméstico	
	5.15 Atividades Funerárias e Serviços relacionados, exceto crematórios e cemitérios.	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia	

<b>CASCADEL</b>			
<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>
<b>6. Serviços Médico, hospitalar, Laboratorial e Veterinário</b>	6.1 Hospital	Até 80 leitos	
	6.2 Empreendimentos de serviço de saúde	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos	

*\*Nota técnica: Aquífero cárstico: aquífero formado em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos, como os desenvolvidos na Formação Capiru, Formação Bairro dos Campos, Formação Furnas, Formação Botucatu, etc*